



## **Câmara Municipal do Recife**

**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331.**

### **GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2014.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO NAS PARADAS DE ÔNIBUS DE PLACAS COM A INDICAÇÃO DO NÚMERO DAS LINHAS, DOS HORÁRIOS E MAPAS DO ITINERÁRIO E MEIOS DE INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E METROPOLITANO.**

Art. 1º. Nos terminais e nas paradas de ônibus serão afixadas placas com o número das linhas, horário e mapas do itinerário dos ônibus e sua integração com o sistema de transporte urbano e metropolitano.

Art. 2º. As placas devem ser padronizadas e específicas para esta sinalização.

Parágrafo único: Nas paradas intermediárias, as placas devem ser afixadas junto ao passeio de pedestres.

Art. 3º. Os ônibus devem ter destacado o número da linha no visor frontal, para que o usuário o identifique à distância.

Art. 4º. Cada empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que é responsável.

Art. 5º. As empresas concessionárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprirem esta Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Recife, 14 de março de 2014.**



## **Câmara Municipal do Recife**

**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331.**

### **GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife**  
**JUSTIFICATIVA**

Tomo a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

Com o fim do transbordo, o atual sistema de transporte coletivo de Recife, trouxe uma série de vantagens e melhorias para os usuários de ônibus do Recife. Entretanto, encontramos algumas necessidades primordiais a serem urgentemente efetivadas, a fim de informar corretamente os usuários quanto aos horários e linhas de ônibus de cada parada de ônibus da cidade.

Verificamos que não existe placa com indicação do(s) número(s) da linha(s), horários e mapas nas paradas de ônibus, dificultando a utilização pelo usuário do sistema, tanto pelos usuários locais e pelos que não moram no município e estão de passagem. Assim, a fixação do número da linha, na parada de ônibus auxilia o usuário na identificação da linha de ônibus que circula no local, não precisando ficar demasiado tempo esperando em parada onde a linha não circula, lembrando que, atualmente, os ônibus possuem a identificação com os números das linhas de forma discreta, sendo algumas vezes despercebidas pelos usuários. A identificação do número da linha de ônibus nas paradas também proporcionará àqueles que não possuem o domínio da língua brasileira a identificação da linha que opera naquele local, facilitando o deslocamento.

O sistema de identificação das linhas de ônibus não é inédito sendo utilizado no país em cidades como o Rio de Janeiro desde a década de 60 e, em países da Europa e da América do Norte. Portanto um processo sistematicamente aprovado para os transportes coletivos.

Saliento que a implantação da lei trará o benefício do conforto aos moradores da cidade, assim como àqueles que estão em trânsito, quer motivo de turismo ou de negócios.

Assim, colho o ensejo para reiterar a necessidade da aprovação desta proposição.

**Recife, 14 de março de 2014.**



**Câmara Municipal do Recife**  
**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331.**

**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife**